



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

LEI Nº 147/90 DE 27 DE ABRIL DE 1.990.

Dispõe sobre a fixação de novos preços e estabelece novas normas para a alienação e utilização do Loteamento Urbano do Centro Administrativo de Juscimeira, altera dispositivos da Lei nº 36/84 de 28.08.84 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Aos compradores e futuros possuidores e proprietários dos lotes de medida 12x30 m., ou seja, 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), só serão permitidas construções cujas áreas cobertas atinjam no mínimo 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

Artigo 2º - Aos compradores e futuros possuidores de lotes de medida 15x30m., ou seja 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), só serão permitidas construções cujas áreas cobertas tenham no mínimo 70 m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados).

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lotear as quadras antes reservadas à instalação de indústrias, a que se referia o art. 7º da Lei 36/84.

§1º - Os lotes urbanos daí provenientes terão a medida de 12x30, (trezentos e sessenta metros quadrados).

§2º - A Municipalidade poderá vender apenas um lote para cada pessoa se solteira; ou apenas um lote para o casal, quando se tratar de pessoas casadas.

§3º - A doação de lotes pela Prefeitura será necessariamente precedida de autorização Legislativa. atra-



Continuação da Lei nº 147/90, de 27-04-90.

vés de LEI.

§4º - O preço unitário do lote será de 150 BTNs, que poderão ser pagas a vista ou parceladamente, com 59 (cinquenta e nove) BTNs de entrada e 07 (sete) prestações mensais de 13 (treze) BTNs cada.

§5º - No caso de venda a prazo, o comprador que atrazar 03 (três) parcelas consecutivas perderá o direito ao lote contratado, sem direito a qualquer indenização ou recebimento das importâncias já antecipadas.

§6º - Os lotes a que se refere ao "Caput" somente serão postos à venda após a implantação de infra-estrutura no loteamento, tais como: água, luz, abertura e encas calhamento das vias públicas, etc.

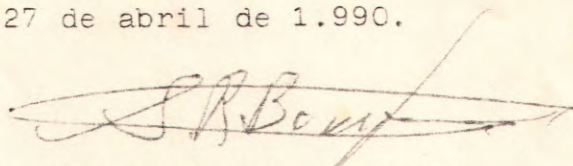
Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a escriturar os lotes urbanos de todo o Loteamento Urbano do centro Administrativo de Juscimeira aos seus respectivos adquirentes, observadas as disposições do art. 11 da Lei nº 36/84, com as alterações da Lei nº 120/89; bem como do 3º artigo da presente Lei.

Artigo 5º - Ficam revogados os artigos 4º e seu parágrafo único, 5º, 6º, 7º e seu parágrafo único, 8º, 9º e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 36/84.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de abril de 1.990.



SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito municipal